



NORMA

De Empréstimos



	NORMA			Data da Publicação: 04/09/2026
	Código: NOR-000010	Versão: 11	Página 02 de 18	Data Limite de Revisão: 03/09/2031
Título: Norma de Empréstimos				Classificação: Pública
Processo: Concessão de Empréstimo			Responsável Técnico: Operações	
Elaborador: Operações	Revisor: Operações		Aprovador: Diretoria-Executiva	

Versão	Data	Descrição de revisão	Elaborador/Revisor
01 a 05	-	O histórico se inicia na 06ª versão, considerando que o acompanhamento deste documento iniciou no ano de 2020	Investimentos
06	01/05/2020	Atualização da norma	Investimentos
07	20/06/2020	Atualização da norma	Investimentos
08	03/08/2020	Atualização da norma	Investimentos
09	13/07/2021	Atualização da norma	Investimentos
10	25/05/2023	Atualização da norma	Investimentos
11	04/09/2026	Atualização da norma e inclusão no controle de versões	Operações

Sumário

1.	OBJETIVO	4
2.	CAMPO DE APLICAÇÃO	4
3.	FORUM DE APROVAÇÃO	4
4.	RESPONSABILIDADES	4
5.	DEFINIÇÕES	5
6.	ELEGIBILIDADE	7
7.	MODALIDADE	8
8.	CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	8
9.	LIMITE DO CRÉDITO E MARGEM CONSIGNÁVEL	9
10.	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	10
11.	TAXAS E ENCARGOS FINANCEIROS	12
12.	GARANTIAS	12
13.	VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA	13
14.	DA INADIMPLÊNCIA	16
15.	NOVAÇÃO	16
16.	DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	17
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	17
18.	ANEXOS	18
19.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E CIÊNCIA	18

1. OBJETIVO

A presente Norma do Empréstimo (“Norma”) tem a finalidade de estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão, pela Fundação Energisa de Previdência – ENERGISAPREV (“EnergisaPrev” ou “Fundação”), de empréstimo de valores em moeda corrente, sem distinção específica (“Empréstimo”), concedido aos Participantes, sejam eles ativos ou assistidos (“Participantes”), dos Planos de Benefícios administrados pela EnergisaPrev.

- 1.1. O Empréstimo será consignado e regido, principalmente, por esta Norma e pelo Contrato de Empréstimo que será celebrado com o Participante, além de observar o disposto na legislação em vigor, no Estatuto da EnergisaPrev, no Regulamento do Plano de Benefício ao qual o Participante se encontra vinculado, no que couber, e nas normas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva.
- 1.2. Os recursos disponíveis para concessão de empréstimos estarão limitados aos percentuais definidos na respectiva Política de Investimentos de cada Plano de Benefícios, respeitados os limites e as condições estabelecidos pela legislação pertinente e condicionado à disponibilidade.
 - 1.2.1. A qualquer tempo, a EnergisaPrev poderá modificar unilateralmente os limites para a concessão de Empréstimo, que não se constituem direito adquirido dos Participantes.
 - 1.2.2. A concessão de Empréstimo será suspensa quando o montante emprestado atingir o percentual de alocação estipulado na Política de Investimentos de cada Plano de Benefícios.
- 1.3. Respeitados os contratos em andamento e constatada a necessidade, a Diretoria Executiva da Fundação poderá suspender, interromper e restabelecer as concessões a qualquer tempo para os Participantes de um ou mais Planos, sem exigência de prévio aviso.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se aos Participantes, sejam eles ativos ou assistidos (“Participantes”), dos Planos de Benefícios (Energisa CD e Sudeste) administrados pela EnergisaPrev.

3. FORUM DE APROVAÇÃO

Esta Norma foi aprovada na 269ª Reunião Extraordinária de Diretoria-Executiva da EnergisaPrev, realizada em 27/07/2026, e vigora a partir de 01/10/2026.

4. RESPONSABILIDADES

Energisaprev

- Analisar e aprovar as solicitações de empréstimo, observando os critérios de elegibilidade, limites, margem consignável e avaliação de risco.
- Definir e divulgar taxas de juros, encargos, prazos e condições aplicáveis aos

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

empréstimos.

- Controlar os recursos disponíveis para empréstimos, respeitando a Política de Investimentos, a legislação e a disponibilidade financeira dos Planos.
- Formalizar e disponibilizar o contrato, condições gerais e informações da operação ao Participante.
- Processar os descontos das parcelas em folha de pagamento ou de benefícios, quando aplicável.
- Informar os valores para liquidação antecipada e disponibilizar os meios de pagamento.
- Realizar a cobrança e adotar as medidas previstas em caso de inadimplência, inclusive renegociação, utilização de garantias e, quando necessário, medidas judiciais.
- Proteger os dados pessoais utilizados na concessão e gestão do empréstimo, observando a LGPD e sua Política de Privacidade.
- Suspender, alterar ou restabelecer a concessão de empréstimos, conforme necessidade, Política de Investimentos e decisão da Diretoria Executiva.

Responsabilidades dos Participantes

- Atender aos requisitos de elegibilidade e estar em dia com suas obrigações perante a Fundação.
- Fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas, inclusive sobre outros empréstimos/financiamentos consignados.
- Manter sigilo e segurança de login, senha e código de autenticação, sendo responsável pela contratação realizada com suas credenciais.
- Autorizar os descontos das parcelas em folha de pagamento ou de benefício.
- Pagar diretamente à EnergisaPrev quando o desconto em folha não puder ser realizado.
- Arcar com juros, encargos e multas decorrentes de atraso ou inadimplência.
- Manter a EnergisaPrev informada sobre alterações cadastrais imediatamente.
- Comunicar e considerar os impactos de mudanças na sua situação (desligamento, alteração do vínculo, perda de margem consignável, resgate ou portabilidade) que podem provocar vencimento antecipado ou necessidade de repactuação.
- Reconhecer a Reserva ou outros valores devidos como garantia, quando aplicável, permanecendo responsável por eventual saldo devedor residual.
- Cumprir integralmente a Norma e o Contrato de Empréstimo firmado com a EnergisaPrev.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Para fins de aplicação desta Norma, nas palavras e nas expressões nele contidas, o masculino incluirá o feminino e o singular o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

5.2. Todas as definições previstas no Regulamento do Plano de Benefícios aplicável ao

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

Participante se aplicam a esta Norma, salvo se o contexto indicar o contrário.

5.2.1. Em caso de conflito entre as definições contidas no Regulamento do Plano de Benefícios e as definições especificadas nesta Norma, prevalecerão as últimas.

5.3. Os termos e expressões infra, salvo se o contexto indicar claramente outro sentido, terão o seguinte significado:

- a) **Beneficiário(s):** qualquer pessoa física inscrita pelo Participante ou Assistido para recebimento dos benefícios previsto conforme Regulamento do Plano de Benefícios;
- b) **Benefício:** significa os benefícios mensais devidos aos Participantes e aos Beneficiários, nos termos da Norma do Plano de Benefícios;
- c) **Contrato de Empréstimo:** instrumento a ser celebrado entre o Participante e a EnergisaPrev, por meio do qual será formalizado o Empréstimo, nos termos desta Norma;
- d) **Empréstimo:** mútuo concedido a título oneroso aos Participantes, nos termos desta Norma;
- e) **Instrumento de Empréstimo:** refere-se, em conjunto, às Condições Gerais, ao Instrumento de Empréstimo e ao presente Regulamento de Empréstimos;
- f) **Margem Consignável:** percentual máximo da remuneração disponível ou do benefício previdenciário percebido pelo Participante que poderá ser comprometido mensalmente com desconto em folha para pagamento do Empréstimo;
- g) **Mutuante:** a EnergisaPrev;
- h) **Mutuário:** Participante que solicita a concessão de Empréstimo, aprovada pela EnergisaPrev;
- i) **Participante Assistido:** Participante em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Plano de Benefícios;
- j) **Participante Ativo:** Participante que mantém vínculo empregatício com a Patrocinadora ou com a EnergisaPrev;
- k) **Participante Autopatrocinado:** Participante que, em razão de perda parcial ou total de remuneração, inclusive em decorrência de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, mantiver sua inscrição no Plano de Benefícios em razão da opção pelo instituto do Autoprocínio;
- l) **Participante em BPD:** Participante que, a despeito da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, mantiver a sua inscrição no Planos de Benefício em razão da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Norma do Plano de Benefícios;
- m) **Participante:** pessoa física regularmente inscrita em um dos Planos de Benefícios

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

administrados pela EnergisaPrev;

- n) **Política de Investimentos:** documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo da EnergisaPrev que estabelece os critérios, diretrizes e limites para a aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela EnergisaPrev, conforme determina a legislação vigente;
- o) **Remuneração Disponível:** Remuneração mensal recebida pelo Participante Ativo informada no contracheque mensal do mês anterior à solicitação do Empréstimo, subtraídos os descontos obrigatórios, na forma da legislação;
- p) **Reserva:** saldo financeiro individual do Participante no Plano de Benefícios, apurado de acordo com seu regulamento, que reflete as contribuições efetuadas e sua respectiva rentabilidade, englobando, para fins desta Norma, quaisquer denominações atribuídas à reserva individual do participante nos diferentes Planos de Benefícios administrados pela EnergisaPrev;
- q) **Saldo Devedor:** total das mensalidades vencidas e não pagas, acrescido das mensalidades vincendas, devidamente atualizadas monetariamente e somadas aos encargos estipulados nesta Norma, até a data da quitação integral do Empréstimo.

6. ELEGIBILIDADE

6.1. Os empréstimos serão concedidos mediante requerimento dos Participantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham no mínimo 01 (uma) contribuição ao Plano de Benefícios e estejam totalmente em dia com suas obrigações perante a Fundação.

6.1.1. Para Participantes sob tutela ou curatela, a concessão dependerá de autorização judicial.

6.2. Não poderão contrair empréstimo os Participantes que estiverem nas seguintes condições:

- I. em gozo de licença maternidade sem remuneração;
- II. em gozo de auxílio-doença;
- III. com benefício suspenso;
- IV. com as contribuições suspensas;
- V. aguardando elegibilidade ou em período de opção de instituto;
- VI. que tenha empréstimo vigente junto à Fundação;
- VII. que figure no polo ativo de ação judicial em curso contra a Fundação; e
- VIII. Participante em BPD e autopatrocinado.

6.2.1. Excepcionalmente, a exclusivo critério da EnergisaPrev, é permitida a concessão de empréstimo para Participante que possua dívida vencida e não paga junto à Fundação, desde que a concessão faça parte da estratégia de

renegociação da dívida vencida, nos termos do Capítulo 15 desta Norma.

6.2.2. O Participante deverá, no momento em que solicitar o Empréstimo, informar a respeito de quaisquer outros empréstimos e ou financiamentos consignados em sua folha de pagamento junto à Patrocinadora. O Participante permanece como único responsável pelas informações prestadas à Fundação, bem como declara-se ciente que informações incorretas quanto a empréstimo anterior poderão ensejar o vencimento antecipado do empréstimo, a exclusivo critério da Fundação.

6.3. O Empréstimo será concedido mediante solicitação do Participante e seu deferimento é de exclusivo critério da EnergisaPrev, podendo sua concessão ser vetada, ainda que o Participante preencha os critérios de elegibilidade.

6.4. A solicitação de Empréstimo será automaticamente recusada se, entre a data do requerimento e da data prevista para a concessão, o Participante deixar de preencher quaisquer dos requisitos de elegibilidade.

7. MODALIDADE

7.1. Os Empréstimos serão ofertados em duas modalidades:

7.1.1. Pré-fixado: as amortizações serão calculadas mediante aplicação de determinada taxa de juros pré-fixada, sem qualquer outra correção por índice de mercado.

7.1.2. Pós-fixado: as amortizações serão calculadas mediante aplicação de determinada taxa de juros pré-fixada, adicionadas mensalmente de correção pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.2. As parcelas serão calculadas pelo método SAC ou PRICE.

8. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

8.1. O Participante realizará a contratação do Empréstimo via acesso a área restrita, no site da EnergisaPrev e/ou por meio de aplicativo móvel, tendo, como assinatura digital, uma dupla confirmação: a primeira, por meio da senha pessoal de acesso e, a segunda, pelo código enviado ao celular ou e-mail previamente cadastrado no sistema da Fundação.

8.1.1. Os Participantes são responsáveis pelo sigilo e guarda de seus *login* e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação segundo as informações especificadas na solicitação do Empréstimo, vinculando-o pessoalmente.

8.2. O Empréstimo será contratado mediante requerimento do Mutuário à EnergisaPrev e formalizado por meio do aceite das Condições Gerais Aplicáveis ao Empréstimo (*"Condições Gerais"*) on-line, e do recebimento do Contrato de Empréstimo celebrado entre Mutuário e Mutuante. As *Condições Gerais*, o *Contrato de Empréstimo* e a presente *Norma de Empréstimos* compõem conjuntamente o

“Instrumento de Empréstimo”.

- 8.3.** O período de solicitação e a data de liberação deverão ocorrer conforme calendário de Empréstimo divulgado pela EnergisaPrev em seu sítio eletrônico, na área restrita do Participante e/ou aplicativo móvel.
- 8.4.** O valor líquido do Empréstimo concedido será creditado em conta corrente bancária de titularidade do Mutuário, que reconhece o comprovante de transferência financeira como prova da efetivação da concessão do empréstimo para todos os fins e efeitos legais.
- 8.4.1.** Não ocorrendo o crédito na conta bancária do Mutuário, em decorrência de erro de informação, conta bancária bloqueada, encerrada ou pendente de regularização junto à instituição financeira indicada, bem como em virtude de problemas com a Receita Federal do Brasil relacionados ao CPF do Mutuário, que causem o impedimento do crédito do Empréstimo, não serão atribuídas à EnergisaPrev quaisquer responsabilidades e/ou ônus por quaisquer danos ocasionados pela ausência do crédito.
- 8.5.** O Contrato de Empréstimo conterá os dados do Mutuário, valor solicitado, bem como o prazo de amortização, taxa de juros, encargos financeiros, taxas administrativas e de garantia e tributos aplicáveis.
- 8.6.** A Fundação poderá negar a concessão do Empréstimo no valor e número de parcelas solicitadas pelo Participante quando constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal ou restrições na avaliação de risco interna.
- 8.7.** Para a contratação do Empréstimo, o Participante autoriza a Fundação a obter junto à Patrocinadora dos Planos de Benefícios as informações estritamente necessárias à sua realização e ao bom cumprimento das obrigações, de acordo com a legislação aplicável.
- 8.8.** O Mutuário que já possuir débito junto à Fundação terá o Empréstimo concedido somente se autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, a dedução aplicada sobre o novo valor contratado, de eventuais obrigações, vencidas e não pagas, caso em que será creditado em favor do Mutuário o valor líquido, se houver.

9. LIMITE DO CRÉDITO E MARGEM CONSIGNÁVEL

- 9.1.** O valor máximo que o Participante poderá contratar será limitado pelo seu saldo existente no momento da solicitação, combinado com a margem consignável disponível em seu rendimento salarial ou de benefício.
- 9.2.** O limite do crédito disponibilizado para contratação do Empréstimo corresponde a:
- 9.2.1.** Para Participante Ativo: **60%** (sessenta por cento) da Reserva resgatável (antes da incidência do Imposto de Renda Pessoa Física) do Plano de Benefícios ao qual o Empréstimo esteja atrelado.

9.2.2. Para Participante Assistido: limitado a:

- a) **20** (vinte) vezes o benefício mensal recebido pelo Participante em benefício vitalício; ou
- b) **35%** (trinta e cinco por cento) da Reserva, para Participante em benefício financeiro, ajustado ao prazo de recebimento do benefício e a margem consignável.

9.2.3. Para Beneficiário: **20** (vinte) vezes o benefício mensal recebido pelo Participante.

9.3. A MARGEM CONSIGNÁVEL corresponde a:

9.3.1. Para Participante Ativo:

- a) Até 90% (noventa por cento) da margem consignável disponível do Participante Ativo, conforme informada pela Patrocinadora, já apurada de acordo com os limites previstos na legislação aplicável e constante do contracheque do mês anterior à solicitação do empréstimo.

9.3.2. Para Participante Assistido ou Beneficiário:

- a) **Até 35%** (trinta e cinco por cento) do valor do seu Benefício;
- b) Para beneficiário vitalício, o número de parcelas será restrito ao número que for vencível até **80 (oitenta)** anos de idade;
- c) Benefício temporário não será considerado na Margem Consignável.

10. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1. O prazo máximo de amortização dos Empréstimos concedidos pela Fundação será de 90 prestações, observadas as restrições previstas nesta Norma.

10.1.1. Nos casos de concessão de empréstimo para Mutuários com idade igual ou superior a 81 anos, o prazo máximo de amortização dos Empréstimos será estabelecido caso a caso, a exclusivo critério da Fundação.

10.1.2. O prazo para amortização do empréstimo não poderá ultrapassar àquele previsto para extinção do Benefício, nos casos dos Participantes Assistidos que não recebam Benefício vitalício ou que possuam prazo fixo de Benefícios. Dessa forma, após calculada a data final projetada do Benefício, será reduzido em 20% (vinte por cento) o prazo de concessão de empréstimos.

10.2. Cabe à Diretoria Executiva da EnergisaPrev a definição e/ou alteração do prazo máximo de concessão de empréstimos por plano de benefícios, a ser divulgada

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas."

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

em seu sítio eletrônico

- 10.3.** O Mutuário autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a consignação ou desconto em folha de pagamento e/ou folha de benefícios dos valores devidos em pagamento dos Empréstimos contratados.
- 10.4.** As prestações referentes aos Empréstimos serão processadas da seguinte forma:
- a) Participante Ativo: descontadas mensalmente da folha de pagamento da remuneração salarial paga pela Patrocinadora até a liquidação total do Saldo Devedor;
 - b) Participante Assistido: descontadas mensalmente da folha de pagamento dos benefícios pagos pela EnergisaPrev, nos termos do Plano de Benefício, até a liquidação total do Saldo Devedor.
- 10.5.** As prestações mensais de amortização vencem no último dia do mês de competência.
- 10.6.** Em caso de repactuação de Empréstimo, o Mutuário fica ciente de que será descontada ou devida uma prestação de amortização, no próprio mês da liberação, cujo valor será abatido do Empréstimo repactuado ou do novo Empréstimo, conforme a data da repactuação.
- 10.7.** Se por qualquer motivo, inclusive suspensão ou interrupção do contrato de trabalho com prejuízo da remuneração, o desconto do valor total da prestação não puder ser efetuado, o Mutuário ficará obrigado ao recolhimento da prestação diretamente à EnergisaPrev, por meio do pagamento de boleto bancário ou outro mecanismo a ser indicado pela Fundação.
- 10.8.** É facultado aos participantes Ativos com contrato vigente que entraram em gozo de auxílio-doença, suspender o pagamento das parcelas mensais em até 06 (seis) parcelas do contrato vigente, não sendo aplicável o disposto no item 14 nesse período. Em caso de mudança de Patrocinadora por transferência, o Cliente autoriza, desde já, o desconto da prestação referente ao seu Contrato de Empréstimo diretamente da folha de pagamentos de sua nova Patrocinadora.
- 10.9.** Caso o Participante Ativo se torne Assistido, as parcelas de amortização passarão a ser automaticamente descontadas do seu Benefício, na folha de pagamentos da EnergisaPrev.
- 10.9.1.** Caso o valor do Benefício ou a Margem Consignável não suporte o pagamento da(s) parcela(s) do empréstimo, inclusive por redução do percentual de recebimento da renda mensal financeira, o empréstimo deverá ser repactuado para acomodar no Benefício e/ou na Margem Consignável.
- 10.10.** Sem prejuízo da amortização regular por meio do pagamento das prestações, o Mutuário poderá, a qualquer tempo, liquidar total ou parcialmente o empréstimo

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas."

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

de forma antecipada mediante pagamento do valor correspondente ao Saldo Devedor apurado.

10.10.1. Optando pela liquidação antecipada, total ou parcial, do Saldo Devedor, o Mutuário deverá entrar em contato com a EnergisaPrev, a qual informará os valores apurados e os dados para pagamento através de boleto bancário ou operação de pagamento bancário instantâneo (PIX). Na hipótese de liquidação parcial antecipada, ocorrerá a redução proporcional do valor da parcela mensal do Mutuário.

11. TAXAS E ENCARGOS FINANCEIROS

11.1. Incidem sobre a operação os seguintes encargos:

11.1.1. Taxa de Juros: será determinada e reavaliada, no mínimo semestralmente, pela Diretoria Executiva da EnergisaPrev e divulgada em seu sítio eletrônico, em consonância à Resolução do CMN em vigor.

11.1.2. Encargos Tributários: a serem descontados na data da concessão do empréstimo e determinados de acordo com a legislação aplicável em vigor.

11.1.3. Taxa de Administração: é a taxa divulgada no site da EnergisaPrev para cobertura dos custos das operações de empréstimo, incidente sobre o valor do empréstimo e cobrada antecipadamente de uma única vez no ato da liberação.

11.1.4. Taxa de Reserva de Garantia: é a taxa divulgada no site da EnergisaPrev destinada à formação do FQMI (Fundo de Quitação por Morte e Inadimplência Irreversível), para quitação do saldo devedor de empréstimos inadimplentes devido à morte de Mutuários Assistidos de Renda Vitalícia sem beneficiários ou qualquer inadimplência irreversível a critério da EnergisaPrev, incidente sobre o valor do empréstimo e cobrada de uma única vez, no ato da liberação.

12. GARANTIAS

12.1. Para os Participantes de Planos de Benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida, o Empréstimo será garantido pela Reserva constituída em seu nome junto ao Plano de Benefícios, até o limite do resgate.

12.1.1. Ao contratar o Empréstimo, o Participante manifesta sua concordância expressa e inequívoca para que sua Reserva seja vinculada e utilizada como garantia, nos termos aqui estabelecidos.

12.2. Para os Participantes Assistidos que recebem Renda Mensal Vitalícia, o Empréstimo será garantido pelo Benefício recebido da EnergisaPrev.

12.3. O Empréstimo contraído será garantido, ainda, por qualquer outro valor que o Mutuário tenha direito a receber da EnergisaPrev ou da Patrocinadora, inclusive verbas devidas por força da rescisão do contrato de trabalho, bem como

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas."

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

quaisquer valores que o Mutuário tenha direito a título de resgate ou portabilidade ou em decorrência do cancelamento de sua inscrição na EnergisaPrev, inclusive valores portados oriundos de outros planos de benefícios de caráter previdenciário, observadas as limitações legais.

- 12.4.** Uma vez utilizadas as garantias disponíveis, o Mutuário permanecerá obrigado pelo pagamento de eventual saldo devedor residual, devendo proceder à quitação de seu débito, nos termos dispostos nesta Norma.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

- 13.1.** Poderá ser considerado vencido antecipadamente, a exclusivo critério da EnergisaPrev, o Contrato de Empréstimo firmado e exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente, as seguintes condições:

- I. cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com a Patrocinadora, independentemente de mora no pagamento das prestações, observado o disposto no item 13.1.1 e 13.1.2;
- II. transferência do Participante Ativo para empresa não Patrocinadora de Plano de Benefícios administrado pela EnergisaPrev, independentemente de mora no pagamento das prestações contratadas, observados os itens 13.1.1 e 13.1.2;
- III. suspensão do contrato de trabalho do Mutuário junto à Patrocinadora, inviabilizando as consignações dos descontos mensais, observado o disposto no item 13.1.3;
- IV. inadimplemento dos pagamentos mensais;
- V. perda da condição de Participante do Plano de Benefícios;
- VI. quando o Participante optar pelos institutos da portabilidade ou resgate;
- VII. solicitação do Benefício em pagamento único;
- VIII. falecimento do Mutuário;
- IX. quando o Mutuário deixar a condição de Participante Ativo e se tornar Participante Assistido, desenquadrando-se dos limites previstos, observado o disposto no item 13.1.4;
- X. quando o Mutuário solicitar resgate parcial da reserva em saques à vista, observado o disposto no item 13.1.5;
- XI. na ocorrência de qualquer situação que importe a redução ou a perda da margem consignável; e/ou
- XII. quando o Participante sofrer ação judicial, protestos ou procedimento

fiscal capazes de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.

- 13.1.1.** A critério da EnergisaPrev, poderá não ser decretado o vencimento antecipado do Contrato de Empréstimo nas situações previstas nos incisos I e II do item anterior, hipótese em que o Contrato poderá ser mantido com pagamento das prestações remanescentes por meio de boleto bancário ou outra forma de pagamento designada pela EnergisaPrev.
- 13.1.2.** Em caso de suspensão do contrato de trabalho do Mutuário com a Patrocinadora, o Contrato de Empréstimo poderá, a critério da EnergisaPrev, ser suspenso e não vencido antecipadamente, pelo prazo máximo de 1 (um ano), momento em que o Contrato vencerá antecipadamente, caso o Mutuário não tenha retornado com suas atividades laborais, ressalvado o disposto no item 10.8.
- 13.1.3.** As disposições relativas ao vencimento antecipado não se aplicam quando o Participante, após a cessação de seu contrato de trabalho com a Patrocinadora, continuar vinculado ao Plano de Benefícios como Assistido e for possível ajustar os valores das prestações à nova margem consignável calculada sobre seu benefício e seja celebrada renegociação, nos termos do item 10.9.1.
- 13.1.4.** A critério exclusivo da EnergisaPrev, as disposições relativas ao vencimento antecipado podem não se aplicar quando o Mutuário solicitar resgate parcial da reserva, nos casos em que entender que o valor remanescente da Reserva é suficiente para garantir o Empréstimo ou, ainda, nos casos em que entender possível a renegociação da dívida, nos termos do Capítulo 15 desta Norma.
- 13.2.** O vencimento antecipado do Contrato, conforme previsto neste Capítulo, importará o vencimento imediato de todo o Saldo Devedor contratado, permitindo a sua execução, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.
 - 13.2.1.** Sem prejuízo do disposto no item 13.2, a EnergisaPrev realizará a cobrança integral do Saldo Devedor, acrescido dos encargos previstos nesta Norma, por meio de boleto bancário ou outra forma de pagamento designada pela Mutuante, acompanhando de notificação, com vencimento em até 10 (dez) dias contados da data do evento que der causa ao vencimento antecipado.
 - 13.2.2.** Transcorrido o prazo determinado no item antecedente, sem que o Mutuário tenha efetuado a quitação integral do Saldo Devedor, a EnergisaPrev poderá, a seu exclusivo critério, buscar o Participante, a fim de oportunizar novamente a quitação da dívida por outros meios.
 - 13.2.3.** Frustradas as tentativas de contato com o Mutuário ou de quitação do Saldo Devedor, nos termos do item antecedente, a EnergisaPrev irá utilizar as garantias previstas no Capítulo 12 desta Norma, devendo as

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas."

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

demais garantias terem precedência à consignação da Reserva Participante, se pertencente a um dos Planos de Contribuição Definida, com o objetivo de saldar o valor apurado da dívida decorrente do vencimento antecipado do Contrato.

- 13.2.4.** Se, após a utilização das garantias previstas no Capítulo 12 desta Norma, for constatada a existência de Saldo Devedor remanescente, a EnergisaPrev poderá adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do Mutuário, objetivando a quitação total da dívida
- 13.3.** Se o Saldo Devedor do Empréstimo for superior aos créditos a que o Mutuário tiver direito junto à EnergisaPrev, ele e/ou seus sucessores ficarão obrigados a pagar a diferença diretamente à EnergisaPrev.
- 13.4.** Em caso de falecimento do Participante Assistido, com conversão em Pensão por Morte em favor dos Beneficiários, as parcelas continuarão a ser debitadas na Folha de Benefícios da EnergisaPrev pelo prazo restante de amortização, até quitação do saldo devedor.
- 13.4.1.** Caso o valor dos Benefícios não atenda às necessidades dos empréstimos, será repactuado, readequando, assim, os limites previstos e suportados pelo Benefício.
- 13.4.2.** É facultado aos Beneficiários a quitação do saldo devedor diretamente à EnergisaPrev, mediante boleto bancário ou outra forma a ser indicada pela Fundação.
- 13.5.** Na hipótese de falecimento do Participante Assistido que recebe Renda Mensal Vitalícia em Planos de Benefícios Definidos e na ausência de Beneficiários, o saldo devedor será quitado pelo FQMI, em caráter definitivo. Na ausência de saldo do FQMI, será realizada a baixa do empréstimo, impactando a rentabilidade do plano de Benefícios.
- 13.5.1.** Na hipótese de o Participante Assistido que recebe Renda Mensal Vitalícia em Planos de Benefícios Definidos deixar Beneficiários habilitados ao recebimento de benefício, o saldo devedor do empréstimo permanecerá vinculado ao respectivo benefício, sendo amortizado mediante desconto nas prestações pagas aos Beneficiários, observados os limites previstos na legislação aplicável e neste Regulamento.
- 13.6.** Na hipótese de falecimento de Participantes de Planos de Contribuição Definida, o saldo será quitado com a Reserva remanescente e, caso não seja suficiente, poderá ser utilizado o FQMI.
- 13.6.1.** Na hipótese de o Participante deixar Beneficiários, a quitação do saldo devedor do empréstimo será realizada previamente à concessão do benefício, mediante utilização dos recursos da Reserva, sendo o saldo remanescente da Reserva destinado ao pagamento dos benefícios devidos aos Beneficiários, na forma do Regulamento do Plano de Contribuição Definida.

14. DA INADIMPLÊNCIA

- 14.1.** Na hipótese de atraso ou falta de pagamento, o Mutuário incorrerá no pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária de acordo com o IPCA/IBGE e juros contratuais, calculados desde o vencimento até o efetivo pagamento.
- 14.2.** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento, além dos juros de mora e correção monetária, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da amortização em atraso.
- 14.3.** O procedimento de cobrança ocorrerá conforme régua de cobrança/inadimplência a seguir, em consonância à legislação em vigor.

Dias de Atraso	Cobrança
Entre 07 e 14	SMS, WhatsApp e/ou e-mail
Entre 15 e 30	Ligação
Entre 31 e 60	Notificação Extrajudicial com aviso de inclusão no SPC/Serasa
Entre 61 e 90	Inclusão no SPC/Serasa
Entre 91 e 120	Notificação Extrajudicial com aviso de vencimento antecipado e de utilização de Reserva, quando aplicável, a partir do 8º dia útil da Notificação Extrajudicial.
Em 121 dias	Judicialização, caso necessário

- 14.4.** A solicitação de retirada do nome do Participante inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito ou qualquer outro órgão assemelhado ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da quitação integral da inadimplência ou da sua renegociação.
- 14.5.** Quando todos os recursos disponíveis e previstos nessa Norma forem esgotados, o empréstimo poderá ser quitado diretamente da reserva do Participante.

15. NOVAÇÃO

- 15.1** Só é permitida a celebração e a vigência de um único Contrato de Empréstimo por Mutuário.
- 15.2** Só é permitida a novação do empréstimo após o pagamento de pelo menos 06 (seis) parcelas consecutivas do contrato vigente.
- 15.3** Para os fins desta Norma, considera-se novação do Empréstimo a novação do Saldo Devedor, formalizada mediante nova contratação de Empréstimo pelo Mutuário. Nessa hipótese, será deduzido do valor do novo contrato o Saldo Devedor do Empréstimo anterior. O valor líquido remanescente, se houver, será creditado em favor do Mutuário.

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

- 15.4** A novação se revestirá das características jurídicas de um novo contrato, em conformidade com o art. 360 do Código Civil, incidindo os encargos e tributos previstos na legislação e neste Regulamento.

16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1.** O Mutuário declara ciência de que a concessão de Empréstimo pressupõe o tratamento de seus dados pessoais pela EnergisaPrev, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGP”).
- 16.2.** A EnergisaPrev realiza o tratamento apenas dos dados pessoais do Participante que sejam estritamente necessários para as finalidades relacionadas à execução e gestão do Contrato de Empréstimo Pessoal, garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança dessas informações por meio da adoção de medidas físicas, eletrônicas e gerenciais adequadas e suficientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais e com sua Política de Privacidade.
- 16.3.** O Mutuário declara, sob sua exclusiva responsabilidade, que todas as informações pessoais fornecidas por ocasião da solicitação do Empréstimo são verdadeiras, completas e fidedignas, eximindo a EnergisaPrev de qualquer responsabilidade decorrente de inexatidões, omissões ou declarações falsas que venham a ser verificadas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.1.** O Participante declara estar ciente e de acordo com todos os termos e condições previstos na Norma de Empréstimo da Fundação, obrigando-se ao seu integral cumprimento.
- 17.2.** O Participante fica obrigado a comunicar imediatamente à EnergisaPrev qualquer alteração em seus dados cadastrais indicados no Contrato de Empréstimo.
- 17.2.1.** Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço físico e/ou eletrônico, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas, comunicações e outras correspondências enviadas por meio eletrônico ou impressas para o último endereço do Participante cadastrado junto à EnergisaPrev.
- 17.3.** A Diretoria Executiva da EnergisaPrev poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, suspender a concessão de Empréstimo, observado o disposto no Estatuto e Política de Investimento vigente do Plano de Benefícios.
- 17.4.** Os casos omissos desta Norma serão tratados pela Diretoria Executiva da EnergisaPrev.
- 17.5.** Os Contratos concedidos antes da vigência da presente Norma poderão ser objeto de novação, mediante solicitação expressa do Participante devedor, observadas as condições, limites e demais regras de garantias estabelecidos na presente Norma.

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

17.6. Esta norma entra em vigor a partir de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com eficácia e aplicação imediatas.

18. ANEXOS

Não aplicável.

19. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E CIÊNCIA

Esta norma entra em vigor em 01/10/2026.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E CIÊNCIA		
Aprovação Diretoria-Executiva	27/07/2026	269ª Reunião Ordinária